

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028161/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.178718/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, CNPJ n. 60.894.730/0025-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de junho de 2022 a 01º de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS e EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada

não superior a 8 (oito) horas. A escolha pelas tabelas de horários abaixo se deu através de assembleia dos **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **EMPRESA** e do exercício do poder diretivo patronal.

Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

A **EMPRESA** adotará, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

- a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho.
- b) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO I

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas

- a) Três Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.

- c) Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO II

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min de 14h40min às 22h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO III

Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas

- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO IV

Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma

- a) Uma Turma de **EMPREGADOS** em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Um Turno de Trabalho no horário de 06h40min às 14h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO V

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo §1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Para os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, os itens **3.3 a 3.7 da cláusula 3 - REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA** do ACT 2021/2022, firmado em 11/11/2021, deixam de ser aplicáveis a partir da vigência do presente Acordo, passando todo o conteúdo neles regulamentados a vigor conforme abaixo:

As **PARTES** acordam o fim da “Compensação de Jornada” de forma automática e obrigatória, a partir de 16 de junho de 2022, para **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento.

A **EMPRESA** pagará aos **EMPREGADOS** as horas extras eventualmente realizadas, com possibilidade de compensação de até 16 (dezesseis) horas, em até 03 (três) meses, caso seja solicitado pelo **EMPREGADO**.

As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação até o montante de 16 (dezesseis) horas, dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela **EMPRESA**, e não pagas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do **EMPREGADO**, enquanto as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

As horas lançadas a crédito do **EMPREGADO** referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 3 (três) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Caso o **EMPREGADO** apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito – item 3.1.3) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 3 (três) meses após o lançamento do débito.

Ocorrendo a despedida do **EMPREGADO**, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 3.1.7. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

As **PARTES** acordam que, para os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, o saldo de horas adquirido até 15/06/2022, seja positivo e/ou negativo, na vigência do ACT 2021/2022, será pago ou compensado em até 05 (cinco) meses, ou seja, até na folha de pagamento do mês de outubro de 2022.

A **EMPRESA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de **EMPREGADO** do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **EMPRESA**.

As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

As **PARTES** acordam que, durante a vigência do presente Acordo, o **SINTEC** poderá consultar os **EMPREGADOS** acerca da adoção de outras tabelas, desde que atendam aos requisitos definidos nos itens subsequentes, incluam na consulta a tabela atual e haja aprovação em assembleia que vier a ser convocada para este fim específico.

Para que seja levada para deliberação em assembleia, a(s) tabela(s) deve(m) ser previamente validada(s) pelas **PARTES**, através dos Representantes da Comissão de Negociação, principalmente quanto a atender aos requisitos e condições legais, além de: 4 (quatro) turmas de trabalho em 3 (três) turnos de revezamento; jornada de trabalho média semanal de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos; jornada de trabalho semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas; intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso; intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas; descanso semanal (folga) de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas e no máximo até o 7º (sétimo) dia; sobreposições de horário de 10 (dez) minutos entre os turnos; horários de troca de turnos condizentes com horários de transportes coletivos; folga que coincida com pelo menos um domingo a cada 7 (sete) semanas.

As **PARTES** acordam a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de tabela.

8. A **EMPRESA** concederá a todos os **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno de revezamento e ativos na data da assembleia, ou seja, **01/06/2022**, um vale alimentação, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Caberá à Gerência Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de **02/06/2022** até **01/06/2024**, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerência Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WALACE CALDEIRA PINTO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

GUSTAVO HENRIQUE FAVATO PEREIRA
Gerente
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I

ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS FOLGANDO CONFORME TABELA- FRANCESINHA																								
Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
Folga	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

ANEXO II - ANEXO II

ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	
Folga		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A

ANEXO III - ANEXO III

ESCALA DE 2 TURNOS COM 2 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
14:40 às 22:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
Folga		B	B				A	A		B	B				A	A		B	B				A	A

ANEXO IV - ANEXO IV

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO SEMANAL FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
06:40 às 15:12	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
14:40 às 23:12	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
Folga	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB

ANEXO V - ANEXO V

ESCALA DE 1 TURNO FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	A	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A		
Folga							A	A							A	A

ANEXO VI - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.